



## LEI MUNICIPAL Nº 1307

**Ementa:**Consolida e institui a Política Municipal de Educação Integral no Município de Parnamirim-PE, estabelece suas diretrizes gerais, competências, estrutura organizacional, critérios de seleção e avaliação, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Parnamirim, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Parnamirim, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.**

**Art. 1º** – Fica consolidada e instituída, no âmbito do Município de Parnamirim-PE, a Política Municipal de Educação Integral – PMEI, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de ampliar a jornada escolar e assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes do Sistema Municipal de Educação, conforme as diretrizes desta Lei.

Parágrafo único. A PMEI constitui-se como política pública de caráter permanente enquanto vigente o programa federal que assegura o repasse dos recursos financeiros destinados à sua execução.

### **CAPÍTULO I — Das Finalidades**

**Art. 2º-** A Política Municipal de Educação Integral visa:

I – Ampliar a jornada escolar para, no mínimo, 35 horas semanais, distribuídas em atividades pedagógicas e complementares;

II – Garantir a concepção de educação integral, considerando as dimensões cognitiva, emocional, ética, estética, relacional e corporal do educando;

III – Fortalecer a construção dos Projetos de Vida dos estudantes, estimulando seu protagonismo e autonomia;

IV – Reduzir índices de evasão escolar e reprovação, bem como melhorar os indicadores de qualidade educacional;

V – Reduzir as desigualdades educacionais, promovendo a equidade no acesso a educação de qualidade;

Parágrafo Único. A implementação da Política Municipal de Educação Integral será realizada de forma gradual e progressiva, conforme planejamento estratégico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração a capacidade administrativa, financeira e de infraestrutura do Município.



## **CAPÍTULO II — Da Estruturação e Organização**

**Art. 3º-** O Programa Municipal de Educação Integral (PMEI) será estruturado por meio de:

I – Plano de Ação: documento estratégico elaborado coletivamente, contendo diagnóstico, metas, indicadores e estratégias de avaliação;

II – Programa de Ação: instrumento operacional elaborado pela equipe escolar para execução das metas estabelecidas;

III – Diretrizes Operacionais: documento orientador das rotinas escolares, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º-** São consideradas Escolas Municipais de Tempo Integral as unidades de Ensino Fundamental que ofertam jornada integral ou semi-integral, organizadas com base em conteúdos pedagógicos e métodos específicos, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º-** As escolas funcionarão, ordinariamente, de segunda a sexta-feira:

I – Em jornada integral, com até 9 horas diárias, totalizando 45 horas semanais;

II – Em jornada semi-integral, com 7 horas diárias, totalizando 35 horas semanais.

Parágrafo único. Poderão, excepcionalmente, funcionar aos sábados, por necessidade administrativa.

## **CAPÍTULO III — Das Competências e Atribuições**

**Art. 6º-** Compete aos Gestores das Escolas Municipais de Tempo Integral:

I – Articular, acompanhar e intervir na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

II – Planejar, implantar e acompanhar as ações e seus resultados conforme o Plano de Ação da unidade;

III – Coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do currículo;

V – Estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, estratégias para o desenvolvimento do protagonismo estudantil;

VI – Orientar e acompanhar as atividades do pessoal docente, técnico e administrativo;

VII – Garantir o cumprimento do regime de trabalho do corpo funcional;

VIII – Organizar substituições docentes em casos legais e temporários;

IX – Estimular a participação da comunidade escolar no Projeto Político-Pedagógico;

X – Avaliar a produção pedagógica, alinhada ao Plano de Ação da unidade;

XI – Sistematizar práticas educacionais para subsidiar a expansão do PMEI;

XII – Atuar como agente multiplicador das ações pedagógicas e de gestão;



- XIII – Acompanhar a execução das atividades administrativas e financeiras;
- XIV – Atuar em atividades de tutoria aos estudantes.

**Art. 7º-** Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I – Auxiliar o gestor na execução do Projeto Político-Pedagógico;
- II – Orientar atividades pedagógicas coletivas e individuais;
- III – Apoiar a elaboração dos guias de ensino e aprendizagem;
- IV – Organizar atividades interdisciplinares;
- V – Participar da produção didático-pedagógica;
- VI – Difundir o modelo pedagógico;
- VII – Assumir a gestão escolar na ausência do gestor;
- VIII – Elaborar seu Programa de Ação anual;
- IX – Atuar em atividades de tutoria.

**Art. 8º-** Compete aos Professores das Unidades de Ensino em Tempo Integral:

- I – Elaborar seu Programa de Ação anual;
- II – Planejar e executar atividades de forma colaborativa;
- III – Atuar interdisciplinarmente na Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada;
- IV – Incentivar atividades de protagonismo;
- V – Cumprir integralmente a carga horária no recinto escolar;
- VI – Atuar em atividades de tutoria;
- VII – Participar das orientações técnico-pedagógicas;
- VIII – Auxiliar, quando designado, como Coordenador de Área;
- IX – Elaborar guias de ensino e aprendizagem;
- X – Produzir material didático conforme o modelo pedagógico.
- XI – Preencher obrigatoriamente o diário eletrônico, assegurando o registro atualizado das atividades pedagógicas, da frequência e da avaliação dos estudantes, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término da unidade letiva, sob pena de notificação.

#### **CAPÍTULO IV — Do Regime de Trabalho e Seleção**

**Art. 9º-** O corpo docente das unidades de ensino municipais em Tempo Integral deverá ser composto prioritariamente por professores efetivos do quadro, inclusive aqueles em estágio probatório, mediante processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, ou ainda por meio de servidores na condição de temporários, mediante processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação.



**Art. 10-** Fica instituído o regime de dedicação integral, com carga horária de 40 horas semanais, sendo:

- I – 35 horas dedicadas à permanência dos estudantes;
- II – 5 horas destinadas a formação, estudo e reuniões da equipe escolar.

Parágrafo único: Os professores efetivos com carga horária de 150 horas mensais poderão, mediante interesse próprio, parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação e autorização do Executivo Municipal, optar pela ampliação para 200 horas mensais, condicionada à existência de vaga disponível na unidade de ensino.

**Art. 11-** O processo seletivo terá validade de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, sendo destinado a servidores que:

- I – Possuam graduação específica;
- II – Tenham disponibilidade para jornada integral;
- III – Estejam em efetivo exercício sem afastamentos superiores a 60 dias;
- IV – Apresentem experiência mínima de 3 anos no magistério;
- V – Adiram voluntariamente ao regime de dedicação integral.

§ 1º Os professores efetivos integrantes do quadro das escolas nas quais será implantado o regime de ensino integral poderão participar do processo seletivo, ainda que não possuam, no momento da inscrição, a graduação específica prevista no inciso I, desde que se comprometam formalmente a concluir a referida graduação no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação e convocação.

§ 2º O descumprimento do compromisso assumido nos termos do § 1º acarretará a perda da função vinculada ao regime de dedicação integral, sem prejuízo do retorno do servidor ao seu cargo de origem, observado o devido processo administrativo.

## **CAPÍTULO V — Da Avaliação e Permanência**

**Art. 12-** A permanência do servidor no PMEI dependerá de:

- I – Aprovação em avaliações anuais de desempenho;
- II – Cumprimento das disposições desta Lei;
- III – Manutenção de carga horária e desempenho satisfatórios.

Parágrafo único. A remoção do servidor poderá ocorrer por inadequação, irregularidade funcional ou insuficiência de desempenho.

## **CAPÍTULO VI — Da Estrutura Organizacional**

**Art. 13-** Fica instituído o **Grupo Gestor de Educação Integral**, formado por integrantes da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, responsável pela orientação e



acompanhamento da implementação da Política Municipal de Educação Integral, sendo composto por:

- a) Direção Pedagógica Geral – SME;
- b) Coordenador de Gestão de Educação Integral – SME;
- c) Coordenador Pedagógico do Programa – Escola;
- d) Diretor Escolar – Escola.

**Art. 14-** A estrutura das escolas será composta por:

- I – Gestor Escolar;
- II – Gestor Escolar Adjunto;
- III – Coordenador Pedagógico;
- IV – Professores;
- V – Secretário Escolar.

Parágrafo único. A composição da estrutura das Escolas Municipais de Tempo Integral será realizada com integrantes do Quadro do Magistério e cargos comissionados, conforme a necessidade administrativa e de modo a atender às especificidades da modalidade de ensino.

**Art. 15-** A nomeação dos gestores será feita por Portaria do Chefe do Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO VII — Das Disposições Finais**

**Art. 16-** As unidades escolares poderão ser redominadas como escolas de educação integral.

**Art. 17-** As metas de desempenho serão fixadas por ato do Secretário Municipal de Educação, com base nos Planos de Ação.

**Art. 18 -** As especificidades organizacionais do PMEI serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

**Art. 19-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Parnamirim, 09 de Junho de 2025.**



PREFEITURA DE  
**PARNAMIRIM**  
CIDADE QUE AVANÇA

**LUCÉLIO MÚCIO MOURA ANGELIM**

Prefeito de Parnamirim-PE

